



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 027/94 de 22 de dezembro de 1994.

Autoriza reavaliação de bens móveis e imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover as reavaliações dos bens móveis e imóveis, constantes do Patrimônio Municipal, relativos aos exercícios financeiros anteriores a 1994, inclusive.

Art. 2o. A comissão nomeada, sem ônus para os cofres públicos, responsabilizarão pelas avaliações dos bens, no estado em que se encontram.

Art. 3o. As despesas decorrentes do cumprimento integral do Artigo 1o. desta lei, serão cobertas com dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de dezembro de 1994.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

Nova Andradina, Mato Grosso do Sul